

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



1. UNIDADE INTERESSADA

1.1 Diretoria Colegiada da ANCINE.

2. ASSUNTO

2.1 Instrução Normativa que estabelece procedimentos para a apresentação, análise e credenciamento de projetos com vistas à habilitação ao RECINE.

3. REFERÊNCIAS

3.1 Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012

3.2 Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012.

4. DESCRIÇÃO

4.1 A Lei nº 12.599, de 2012, ao instituir o Programa Cinema Perto de Você, criou o RECINE, Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, nos arts. 12 e seguintes.

4.2 Como é próprio dos regimes especiais com este formato, aquela Lei condicionou os benefícios tributários a uma ação finalística determinada, nesse caso a implantação ou modernização de salas de cinema. Atribuiu à ANCINE a tarefa de credenciar os projetos que dão suporte a essas ações finalísticas:

“Art. 13. É beneficiária do RECINE a pessoa jurídica detentora de projeto de exibição cinematográfica, previamente credenciado e aprovado, nos termos e condições do regulamento.

§ 1º Competem à Agência Nacional do Cinema - ANCINE o credenciamento e a aprovação dos projetos de que trata o **caput**.”

4.3 O Decreto nº 7.729, de 2012, regulamentou a Lei nº 12.599 nas disposições relativas ao audiovisual. Para o RECINE, disciplinou diversos temas em especial os relativos à habilitação dos beneficiários e à listagem de equipamentos e materiais cuja aquisição no mercado interno ou importação poderão receber o benefício tributário.

4.4 O Decreto estabelece também a distribuição de competências para a operacionalização das matérias de que trata.

“Art. 25 A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e a ANCINE disciplinarão, no âmbito de suas competências, a aplicação das disposições deste Decreto, inclusive em relação aos procedimentos para credenciamento e aprovação dos projetos e habilitação ao RECINE e demais medidas tributárias.”

4.5 A definição de procedimentos para o credenciamento de projetos é o assunto desta proposta de Instrução Normativa.

5. ANÁLISE DOS MOTIVOS

5.1 O credenciamento de projetos de exibição cinematográfica pela ANCINE é uma etapa prévia ao procedimento de habilitação ao RECINE. Nos termos da Lei e do Decreto que a regulamenta, a habilitação propriamente dita será realizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Essa divisão de funções estabelece o âmbito e o objeto da Instrução Normativa.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



- 5.2 O RECINE, assim como regimes tributários semelhantes, estabelece uma suspensão da exigência dos tributos federais incidentes sobre insumos utilizados em obras ou atividades determinadas. O objetivo é estimular o investimento dos agentes econômicos em setores e empreendimentos de destacado e manifesto interesse coletivo. Posteriormente, a suspensão da exigência tributária transforma-se em isenção ou em cobrança dos tributos devidos, conforme a ação finalística seja ou não efetivamente realizada.
- 5.3 Por isso, a etapa de credenciamento dos projetos tem importância especial. Nesse procedimento, é verificada a adequação da iniciativa do agente ao que propõe o regime. No caso do RECINE, a finalidade buscada é relativamente simples. Restringe-se à implantação de novas salas e complexos de cinema no país, haja vista as deficiências do parque exibidor de cinema detalhadas na Exposição de Motivos à Lei nº 12.599, e à modernização das salas em operação, inclusive para prover maior sustentabilidade econômica aos seus serviços e evitar a obsolescência tecnológica.
- 5.4 A regulamentação desse procedimento pela ANCINE envolve alguns temas: (a) as condições de elegibilidade dos agentes candidatos ao benefício; (b) as características e condições dos projetos; (c) a instrução dos requerimentos; (d) os critérios de análise e a tramitação dos requerimentos; (e) as situações especiais de alteração ou cancelamento dos projetos e de revogação do credenciamento. Esses temas serão detalhados em sequência.
- 5.5 Para se candidatarem como beneficiários do RECINE, os agentes devem ser pessoas jurídicas, não necessariamente de direito privado ou, dentre essas, sociedades. Em princípio, qualquer PJ que exerça atividade de implantação ou operação de complexos cinematográficos pode ser beneficiário do RECINE. Isso envolve, além dos exibidores, os incorporadores imobiliários, construtores de shopping centers ou centros culturais, prefeituras e governos estaduais, especialmente nas ações do Projeto Cinema da Cidade. Poderão participar também as locadoras de equipamentos para salas de cinema. Essa possibilidade é particularmente importante para o processo de digitalização da projeção de cinema, quando operada com o envolvimento de uma terceira parte, em geral denominada integrador. Além disso, exige-se também uma situação de regularidade fiscal e para com a ANCINE, com destaque para o cumprimento da obrigação de cota de tela anual.
- 5.6 Foram estabelecidas cinco categorias de projetos passíveis de credenciamento: (a) a implantação de novos complexos; (b) a ampliação dos complexos em operação (novas salas em complexos já existentes); (c) a modernização, reforma ou atualização tecnológica das salas, promovidas pelos seus proprietários ou administradores; (d) a compra de equipamentos audiovisuais destinados às salas (projetores, som), realizada pelos locadores (integradores no processo de digitalização, por exemplo); e (e) compra de materiais e equipamentos para unidades itinerantes de cinema. Cada projeto deve ser enquadrado em apenas uma categoria, à exceção da reforma dos complexos em operação em que haja abertura de novas salas. Nesse caso, o projeto deverá ser enquadrado nas categorias (b) e (c). Para as duas primeiras categorias, que envolvem a abertura de novas salas, cada projeto deve circunscrever sua operação a apenas um complexo. Nos demais casos, o projeto deverá trazer informações sobre cada sala modernizada ou onde será instalado o equipamento audiovisual.
- 5.7 A instrução dos processos de requerimento é bastante simples. Além do documento de constituição da pessoa jurídica e da comprovação de regularidade fiscal, dois tipos de planilhas/formulários deve ser preenchido pelo empreendedor, segundo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



modelo e orientação da ANCINE. O primeiro trará os dados do requerente e do complexo cinematográfico objeto da intervenção. No caso de mais de um complexo, por exemplo, a aquisição de equipamentos para várias salas, cada um dos complexos e das salas deve ter suas características descritas. O segundo tipo de formulário diz respeito aos itens a serem adquiridos com seus custos estimados. Essa lista de equipamentos e materiais de construção servirá para o dimensionamento preliminar dos investimentos realizados pela atividade de exibição no país. Ressalte-se que, ao contrário do que ocorre nos mecanismos de incentivo fiscal à produção audiovisual, o credenciamento do projeto no RECINE não vincula o beneficiário a um limite financeiro para a execução da ação.

- 5.8 Os requerimentos, devidamente instruídos, serão analisados preliminarmente quanto aos seus aspectos formais: documentação, condições de elegibilidade do proponente, situação de adimplência e regularidade para com a ANCINE e a Receita Federal. Os projetos serão examinados por seu enquadramento nas finalidades do RECINE, a consistência das informações e a sua compatibilidade com a descrição da iniciativa. A decisão da ANCINE terá prazo de quinze dias, com igual tempo para recurso no caso de indeferimento. Com o ato de credenciamento pela ANCINE, o empreendedor poderá requerer sua habilitação junto à Receita Federal.
- 5.9 O beneficiário poderá alterar seu projeto. Porém, em alguns casos essa alteração precisa de aprovação prévia por parte da ANCINE. São as situações de modificações estruturais da iniciativa proposta: mudança do titular, de categoria de enquadramento (parágrafo 5.6, acima) ou de características essenciais do projeto, como localização ou número de salas. Essas mesmas hipóteses são motivo para revogação do credenciamento no caso de execução do projeto em desacordo com o aprovado pela ANCINE.
- 5.10 Finalmente, a proposta de Instrução Normativa disciplina algumas obrigações acessórias dos beneficiários para com a ANCINE: relatório final de execução e a informação ao público sobre o benefício fiscal dado ao projeto.